

## CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9 Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

> Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br E-mail: cmamontada@gmail.com

#### PARECER Nº 050/2022

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O VETO AO PROJETO DE LEI Nº 018/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR RAUL CACAU DE MENESES, VETADO INTEGRALMENTE.

#### I - Relatório:

De autoria do Vereador Raul Cacau de Meneses, o Projeto em epígrafe "Dispõe sobre a Regulamentação Fundiária Urbana no âmbito do Município de Amontada, compreendendo a zona rural, urbana e sede, nos termos do art. 13, inciso I c/c art. 30, I e § 2º da Lei Federal nº 13.465, de 11/07/2017 e o Decreto Federal nº 9.310/2018, na forma que indica e dá outras providências".

Após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em sessão do dia 08 de abril de 2022, sendo expedido o Autógrafo de Lei nº 030/2022.

O Autógrafo foi protocolado no Poder Executivo no dia 13 de abril de 2022, cabendo ao Prefeito sancioná-lo ou vetá-lo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou seja, até o dia 06 de maio de 2022.

No dia 06 de maio de 2022, o Prefeito enviou a Mensagem do Executivo nº 26/2022, em que encaminha as razões do Veto, usando das atribuições que lhe confere o art. 51, § 2º da Lei Orgânica.

Desta feita, face aos argumentos empregados pelo Sr. Prefeito Municipal para a interposição do veto total, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o § 4º do art. 51 da Lei Orgânica.

Por força do despacho do Sr. Presidente e em cumprimento ao disposto no artigo 162, § 2º do Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

### II - Fundamentação:

Inicialmente, verificamos que o senhor Prefeito interpôs suas razões de veto total à presente propositura em conformidade com o artigo 162 do Regimento Interno, obedecendo, inclusive, ao prazo de 15 dias úteis contados da data do recebimento do Autógrafo.

Ao analisarmos a matéria constatamos que assiste razão ao Senhor Prefeito, tendo em vista que a Lei Municipal nº 1223/2019, de 04 de novembro de 2019, já trata acerca do tema em apreço.

Remonta-se ainda o Parecer pretérito desta Comissão ao emitir opinião favorável a matéria, pois esta o fez tão somente por não encontrar nos arquivos de leis da Câmara o referido projeto, razão pela qual esta Comissão sugere novamente que a Presidência da Câmara realize um levantamento, atualizando e indexando as normas desta Casa Legislativa, visando coibir futuros contratempos como o vivenciado no Projeto de Lei em questão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9 Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br E-mail: cmamontada@gmail.com

### III - Opinião:

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos contrários à sanção do Projeto de Lei nº 018/2022, e, por consequência, favoráveis ao veto total oposto à propositura.

É o Parecer

Amontada - CE., 18 de maio de 2022.

Valdenir Marques Chaves Relator

IV - Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação, segue o seu parecer, sendo contrária à sanção do Projeto de Lei nº 018/2022, e, por consequência, favoráveis ao veto total oposto à propositura.

Amontada – CE., 18 de maio de 2022.

Yonia Sunga S Freitas	Valdenir Marques Chaves	Jorge Ribeiro Siebra
Presidente	Relator	Membro
	$(\times)$ a favor, pelas conclusões do parecer.	( a favor, pelas conclusões do parecer.
( ) contra, pela reprovação do parecer	( ) contra, pela reprovação do parecer.	( ) contra, pela reprovação do parecer.